

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2010

(Do Sr. Edmilson Valentim e outros)

Revoga imunidade tributária prevista no art. 155, § 2º, X, "b", da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional revoga a imunidade tributária ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica.

Art. 2º Fica revogada a alínea "b" do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e

Intermunicipal e de Comunicação – ICMS é um dos tributos mais importantes do sistema tributário brasileiro. Ele é responsável pela maior parte dos recursos arrecadados pelos Estados brasileiros. Nesse sentido, é certo que o ICMS é o sustentáculo mais importante da autonomia dos Estados e, por via de consequência, da própria federação brasileira.

Apesar dessa importância, a Constituição Federal de 1988 previu algumas hipóteses de imunidade tributária ao ICMS. Em algumas dessas situações, a desoneração tributária atinge, harmoniosamente, todas as unidades federais, visto que o ônus disso derivado é repartido entre todos os Estados brasileiros.

Contudo, a imunidade prevista no art. 155, § 2º, X, "b", da Constituição da República não é justa, pois prejudica os chamados Estados produtores de petróleo e energia elétrica. Como se sabe, tal dispositivo constitucional prescreve que o ICMS não incide sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica. Isso causa enormes prejuízos às unidades da federação que produzem as referidas mercadorias, pois elas são impedidas de cobrar o imposto sobre as citadas operações. O resultado imediato disso é que os Estados consumidores ficam com a totalidade dos tributos gerados pela circulação dos sobreditos bens. Certamente, uma melhor distribuição desses recursos impõe-se, para que a federação brasileira ganhe em força e equilíbrio.

Por isso, resolvemos apresentar o presente projeto. Seu objetivo é revogar a alínea "b" do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e, dessa forma, eliminar injusta, desarrazoável e desproporcional discriminação contra os Estados produtores de petróleo e energia elétrica.

Tendo em vista os relevantes interesses de que se reveste esta proposição, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2010.

Deputado EDMILSON VALENTIM

2010_1816